DECRETO nº 4.268, de 23 de setembro de 2013

Fixa os preços cobrados pelo uso de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira-RJ, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R$ 2,00 (dois reais) por 02 (duas) horas contínuas máximas, para fins de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - O valor fixado será cobrado nos dias, horários e períodos determinados nas placas de sinalização fixadas nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos.
§1° - Ficarão reservados logradouros públicos gratuitos, aos usuários que não queiram utilizar os serviços descritos no *caput* deste artigo, conforme sinalização.
§2° - Haverá um período de tolerância de 15 (quinze) minutos sem a cobrança em tela, para quem estacionar nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

Art. 3º - O modelo do talão a ser utilizado para a cobrança do valor ora fixado, é o constante do anexo único do presente Decreto.

Art. 4º - O estacionamento em área rotativa sem o devido talão, ou esgotado o prazo estipulado no artigo 1º, resultará em multa por infração de trânsito, punida com multa e remoção do veículo, nos termos doa artigo 181, XVII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 2.237, de 28 de fevereiro de 2002.

Miguel Pereira, 23 de setembro de 2013.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (FRENTE)



ANEXO ÚNICO (VERSO)

ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Sistema de Estacionamento Rotativo Pago criado pela Lei Municipal nº 1545 de 21/05/1999 - regulamentado pelo Decreto nº 2331 de 23/07/2003, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503 de 23/09/1997.

INSTRUÇÕES

É OBRIGATÓRIO o uso desse TICKET nos horários, dias e locais indicados e regulamentados pelas Placas de Sinalização.

É OBRIGATÓRIA a retirada do veículo estacionado ao final do TEMPO MÁXIMO permitido para o estacionamento de um mesmo veículo em uma mesma vaga.

Usando caneta esferográfica, ASSINALE a PLACA do veículo, o DIA - MÊS - HORAS e MINUTOS da sua chegada, observando o TEMPO MÁXIMO de estacionamento PERMITIDO para o local regulamentado pelas Placas de Sinalização.

COLOQUE este TICKET dentro do veículo, com a face preenchida voltada para o lado de fora, em local visível para a fiscalização:

- sobre o painel do veículo ou
- preso no vidro lateral dianteiro esquerdo.

Considera-se ESTACIONADO IRREGULARMENTE todo veículo que:

1- ENCONTRAR-SE estacionado em desacordo com informações inseridas e regulamentadas pelas Placas de Sinalização;
2- Permanecer estacionado sem portar este TICKET ou se o mesmo estiver adulterado, rasurado, em branco, preenchido de forma incompleta, incorreta ou a lápis.
3- Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento permitido para o local;
4- Portar o TICKET em seu lado externo ou mantê-lo de forma não visível para a fiscalização.
5- Ocupar mais de uma vaga demarcada, não portar a quantidade de TICKETS equivalente ao número de vagas ocupadas.

O veículo que se encontrar estacionado irregularmente será NOTIFICADO pela fiscalização, ficando sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503 de 23/09/1997.

A Prefeitura de Miguel Pereira não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por danos, furtos, acidentes ou qualquer prejuízo que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema de Estacionamento Rotativo.

DÚVIDAS OU RECLAMAÇÕES

SMTUS: (24) 2483-0203

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 30/09/2013.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 a 02 / Bim nº 289
Rúbrica
Mat. 05/3076